



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____
Em ____/____/____
_____ _____

Unanimidade ()
Aprovado ()
Rejeitado ()
Sessão de ____/____/____
_____ Presidente

Despachado
Em ____/____/____
_____ Presidente

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá"*

Projeto de Lei nº 018/2018

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA COMO ESTOUROS E ESTAMPIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art 1º : Fica proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora como estouros e estampidos, no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Paragrafo Único - A proibição a que se refere este artigo se estende a todo o município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art 2º: O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em no máximo 60 dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro, 10 de abril de 2018

Juliana Garcia Lorencetti

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2018, que dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício que causem poluição sonora como estouros e estampidos e dá outras providencias.

Ementa:

Onde se lê:

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício que causem poluição sonora como estouros e estampidos e dá outras providencias.

Leia-se:

Dispõe sobre a soltura e manuseio de fogos de artifício que causem poluição sonora como estouros e estampidos pela Prefeitura Municipal e dá outras providencias.

Art. 1.º -

Onde se lê:

Fica proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora como estouros e estampidos, no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Leia-se:

Art. 1.º -

Fica a Prefeitura Municipal autorizada somente a realizar a soltura de Fogos de Artifício que não causem poluição sonora como estouros e estampido.

Parágrafo Único-

Onde se lê:



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

A proibição a que se refere este artigo se estende a todo o município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Leia-se:

Parágrafo Único-

A autorização que se refere este artigo, se estende a todos eventos oficiais, promovidos pela municipalidade, em ambientes fechados ou abertos.

Sala das Sessões “Prof. José Gonso”, 18 de maio de 2.018.

Lucas Comin Loureiro
Presidente

Paulo César Missiatto
1º Secretário

Luiz Carlos Bariotto
2º Secretário

Paulo Linares
Vice-Presidente

Amadeu Ap. Lourenço
Vereador

Hermelinda Sebastiana. S. Rani
Lorencetti
Vereadora

Juliana Garcia
Vereadora

Kleber Alessandro Borotto
Vereador

Marcelo Simão
Vereador